



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E FUNDIÇÕES DE PIRACICABA, SALTINHO E RIO DAS PEDRAS

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 241/2015 – 13.10.2015

### BOLETIM

026/2015

**\*\*\* O SIMESPI DISPONIBILIZOU SEU DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS ASSOCIADAS FAZEREM USO EM SUAS DEFESAS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS, PARECERES, ENTRE OUTROS BENEFÍCIOS, SEM QUALQUER CUSTO, ATÉ O LIMITE DE DOIS PROCESSOS E DOIS PARECERES.**

#### **ICMS - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUENTES**

Convênio ICMS nº 93/15 define procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços à consumidor final não contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, atento que disponibiliza a Emenda Constitucional nº 87/2015, visando a repartição do imposto, contrário regras atuais, segundo as quais o imposto é recolhido integralmente em favor do Estado remetente.

O recolhimento do valor correspondente ao diferencial deverá ser efetuado antecipadamente, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação.

A escrituração de tais operações e prestações e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias devem ser disciplinados em ajuste SINIEF.

As novas regras são aplicáveis a partir de 01.01.2016, observado o cronograma de transição cabível nos exercícios de 2016, 2017 e 2018. Somente a partir de 2019 é que o diferencial será recolhido integralmente em favor da Unidade da Federação de destino.

Sendo assim:

I - de destino:

- a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;

II - de origem:

- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado.

O recolhimento do imposto deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da UF de destino, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação.

Redação Econet Editora

**Fonte:** (Informativo Semcon Contabilidade, por Equipe Fiscal, divulgado em 22 de setembro de 2015.)

Mauro Merci  
Departamento Jurídico Tributário  
Mauro Merci Sociedade de Advogados